

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 017/2015

Sumidouro, 21 de julho de 2015.

Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da costa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei, que trata da alteração do inciso I do artigo 178 da Lei Municipal n.º 960, de 08 de novembro de 2010.

A modificação apresentada visa adequar à realidade do Município, diante da venda de bebidas alcoólicas pelo comércio ambulante. A legislação proíbe este tipo de comércio, porém, é comum a venda de bebidas alcoólicas em épocas de festejos, tais como carnaval e feriados.

Ressaltamos que a venda só será permitida com autorização expressa do Poder Público, que irá atuar no âmbito de suas atribuições constitucionais, fiscalizando e coibindo o comércio ilegal.

Além disso, tal medida visa um maior controle sobre o comércio de bebidas alcoólicas, permitindo que a Edilidade coíba a venda para menores de idade.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o anteprojeto seja encaminhado para as Comissões temáticas para emissão dos pareceres e, ainda, sua aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e distintos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração

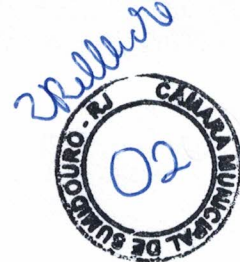
Atenciosamente,

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br



ANTEPROJETO DE LEI Nº. 17, DE 21 DE JULHO DE 2015.

023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 960, DE 08 DE
NOVEMBRO DE 2010 (CÓDIGO DE POSTURAS), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, faço saber que a Câmara aprovou,
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 178 da Lei Municipal nº. 960, de 08 de novembro de 2010
(Código de Posturas), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178 (...)

*"I - bebidas alcoólicas de qualquer espécie, a varejo, exceto com
autorização expressa da Administração Pública Municipal;"*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Sumidouro, 21 de julho de 2015.

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal